CONTRATO PE 028/2023

TERMO DE CONTRATO PE 028/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, E A EMPRESA ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA (OBRASSOL ENERGIAS RENOVAVEIS), **NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI por intermédio da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, com sede na Rua João Dantas, nº 210, Centro da cidade de Pimenteiras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01, neste ato representada pela prefeita municipal a Sr(a) Maria Lucia de Lacerda, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22633181 SSP/CE, e CPF nº 247.482.423-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA (OBRASSOL ENERGIAS RENOVAVEIS), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.125.165/0001-65, sediado(a) na ENDEREÇO: AV INDUSTRIAL SOL NASCENTE, nº01 bairro: PARQUE INDUSTRIAL – Picos-PI CEP 64.605-457, e-mail: obrassolenergias@gmail.com. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA portador(a) da Carteira de Identidade nº 8020780 SSP/PI e CPF nº 141.657.754-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **"Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais do sistema de iluminação pública do município de Pimenteiras-PI"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2.

SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
ITEM	SERVIÇOS	UND MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL/MENSAL	TOTAIS		
						MÊS	SUBTOTAL	ITEM
1.0	**SERVIÇOS:**							**R$ 1.069,20**
1.1	Taxa e Emolumentos	UND	1	R$ 1.069,20	R$ 1.069,20	1	R$ 1.069,20	
2.0	**MÃO DE OBRA:**							**R$ 130.050,00**
2.1	Encarregado Geral	H/h	160	R$ 25,35	R$ 4.056,00	12	R$ 48.672,00	

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

2.2	Eletricista ou Oficial Eletricista	H/h	330	R$ 12,06	R$ 3.979,80	12	R$ 47.757,60	
2.3	Ajudante de Eletricista	H/h	330	R$ 8,49	R$ 2.801,70	12	R$ 33.620,40	
3.0	**TRANSPORTES E APOIO:**							**R$ 147.880,80**
3.1	Veiculo utilitário tipo pick-up a gasolina com 56,8cv - custos c/ material na operação	h	160	R$ 43,12	R$ 6.899,20	12	R$ 82.790,40	
3.2	Guindaste Munk com cesto, carga máxima 15 Ton (A 2m) e 2,3t (A 5m), altura máxima = 7,9m, montado sobre caminhão de carroceria 162hp - custo com materiais na operação	h	80	R$ 60,79	R$ 4.863,20	12	R$ 58.358,40	
3.3	Escritório e almoxarifado material	MÊS	1	R$ 561,00	R$ 561,00	12	R$ 6.732,00	
				MENSAL	**R$ 23.160,90**		**ANUAL**	**R$ 279.000,00**

Valor global da ata de registro de preços: R$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$: 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais).
4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Próprios.
Programa de Trabalho: 15.452.1230.2091.0000 – Manutenção da Divisão de limpeza e obras públicas.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos termos da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

P.M. PIMENTEIRAS
Fls 130
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pimenteiras/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pimenteiras - PI, 02 de maio de 2023.

MARIA LUCIA DE LACERDA

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA
Dados: 2023.05.02 09:02:43 -03'00'

ÓRGÃO GERENCIADOR
Maria Lucia de Lacerda
Prefeita Municipal

ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA:44125165000165

Assinado de forma digital por ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA:44125165000165
Dados: 2023.05.02 10:39:28 -03'00'

ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA
OBRASSOL ENERGIAS RENOVAVEIS
CNPJ: 44.125.165/0001-65

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br